



Política de proteção e salvaguarda a defensoras e defensores de direitos humanos; crianças e adolescentes; e populações em situação de vulnerabilidade

Preâmbulo

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha) tem a missão de atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, e de qualidade no Brasil. Em sua atuação pela efetivação do direito à educação no Brasil, a Campanha atua por meio de articulação institucional, ação política junto às autoridades (*advocacy*), mobilização popular, produção de conhecimento, comunicação, formação de atores sociais e justiça social.

Esta política de proteção e salvaguarda de defensoras e defensores de direitos humanos (DDH), de crianças e adolescentes, e de populações em situação de vulnerabilidade é orientada para a prevenção de danos à integridade física, psíquica ou moral.

Capítulo I - Introdução

Artigo 1º. Objetivo

Esta política tem por propósitos:

- I. prevenir violação de direitos, ameaça, silenciamento, desqualificação, omissão, inferiorização, não reconhecimento de direitos, invisibilização, cooptação, e despolitização/individualização de defensores e defensoras de direitos humanos da Campanha e seus colaboradores;
- II. prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade na atuação da Campanha e seus colaboradores;
- III. estabelecer códigos de conduta de prevenção e ação e responder adequadamente a suspeitas e casos de violação deste compromisso de proteção; e
- IV. influenciar o seguimento de política de proteção e salvaguarda a nível regional e global e colaborar com processos que já vêm acontecendo.

Artigo 2º. Alcance

O alcance desta política de proteção e salvaguarda compreende:

I - A equipe de Coordenação Geral da Campanha;

II - As pessoas ativistas da Rede e as associadas e os associados do Instituto Campanha;

III - Todas as pessoas prestadoras de serviços à Campanha

IV - Parceiros da Campanha:

- a) em projetos e programas;
- b) apoiadores e financiadores; e
- c) internacionais.

Artigo 3º. Definições¹

Criança: de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Crianças e para os fins desta política, uma criança se define como qualquer pessoa menor de 18 anos (CDC Artigo 1º). Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990), considera criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e considera **adolescente** a pessoa entre doze e dezoito anos de idade, incluindo as pessoas, entre 16 e 18 anos, que tiverem sido emancipadas. O Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) considera os adolescentes entre 15 e 18 anos, com **jovens adolescentes**.

Adulto: pessoas com idade 30 anos ou mais. É a denominação para a fase da vida compreende o período de transição entre a adolescência e a velhice. Alguns especialistas dividem esta fase, na vida do ser humano em três classificações: adultez jovem, adultez média e adultez idosa. Um adulto é um ser humano que é considerado pelos restantes como tendo atingido uma idade que lhe permite contrair e assumir ações legais.

Adultocentrismo: é uma prática social que estabelece o poder às pessoas adultas, deixando crianças, adolescentes e jovens com menos liberdade devido a alguma carência de formação. Alguns segmentos sociais defendem que o adultocentrismo é uma forma de discriminação contra crianças, adolescentes e jovens em função de sua pouca idade.

Abuso: comportamento excessivo por parte de pessoa que esteja em condição de superioridade a outra em situação de vulnerabilidade. **Abuso infantil** se caracteriza como todas as formas de maus-tratos físicos ou sexuais, abuso sexual, abandono, negligência, exploração comercial, bem como outras formas de exploração. O abuso infantil pode ser um ato deliberado ou pode estar falhando em agir para evitar danos e consiste em qualquer coisa que indivíduos, instituições ou processos fazem ou deixam de fazer, intencionalmente ou não, que causem danos reais ou potenciais à saúde da criança e do adolescente, à sua sobrevivência e que prejudique seu bem-estar, dignidade e perspectiva de desenvolvimento seguro e saudável até a idade adulta.

As principais formas de abuso são definidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS):

- O **abuso físico** abrange castigos físicos infligidos a crianças e adolescentes, e/ou a prática de atacar, empurrar, bater ou dar palmadas em crianças.
- O **abuso sexual** é definido como qualquer atividade sexual ou assédio de natureza sexual cometido por pessoas maiores de idade, que afete indivíduos abaixo da idade adequada para o sexo consensual. É a utilização do corpo de uma criança ou adolescente por uma pessoa adulta ou adolescente, homem ou mulher, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, sem o consentimento da vítima, que é coagida física, emocional ou psicologicamente. Embora envolva o(a) abusador(a) e o(a) abusado(a), portanto duas pessoas, trata-se de uma relação que satisfaz de forma unilateral a uma só parte – aquela que pratica o abuso.
- O **abuso psicológico** abrange ameaças de dano ou abandono, privação de contato, humilhação, culpa, intimidação, coerção, assédio, abuso verbal, *bullying* e isolamento.
- **Negligência** é a falha em prover saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição, abrigo e condições seguras de vida, no contexto de recursos razoavelmente disponíveis para a família ou cuidadores e causa ou tem uma alta probabilidade de causar danos à

¹ Com informações de materiais análogos da ActionAid, da Artigo 19, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria, do Centro das Mulheres do Cabo, e da Justiça Global.

saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Isto inclui a falha em supervisionar e proteger adequadamente as pessoas contra danos, tanto quanto seja possível. As crianças estão mais suscetíveis a sofrer negligência, dada sua vulnerabilidade inerente e dependência dos adultos para obtenção de cuidados e apoio.

Aliciamento: quando um indivíduo tenta, de forma deliberada, ganhar a confiança de uma pessoa para fins de cometer abuso e exploração sexual. O agressor pode buscar se relacionar sexualmente com a criança tendo, antes, de forma proposital, construído um relacionamento de confiança com ela a fim de praticar seus atos (em troca de favores, presentes, uso de linguagem sexualizada ou contato físico ou, ainda, expondo a criança a conceitos sexuais e linguagem sexualizada). Tal agressão pode se dar presencialmente ou virtualmente. O agressor pode também aliciar adultos para facilitar o abuso da criança sob seus cuidados, persuadindo as pessoas ao redor e responsáveis pela criança de que ela está em segurança de modo a permitir que esta fique sob seus cuidados, ou fazer com que não acreditem na criança caso esta levante suspeitas a seu respeito.

Pedofilia: consta na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e diz respeito aos transtornos de personalidade causados pela preferência sexual por crianças e adolescentes. O pedófilo não necessariamente pratica o ato de abusar sexualmente de meninos ou meninas. É um indivíduo que apresenta um transtorno sexual caracterizado por fantasias sexuais excessivas e repetitivas envolvendo crianças. Dificilmente um pedófilo sente atração sexual por uma pessoa adulta.

Abuso e exploração sexual virtual consiste em produzir, publicar, vender, adquirir e armazenar pornografia infantil pela rede mundial de computadores, por meio das páginas da Web, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagem instantânea, ou qualquer outra forma. Compreende, ainda, o uso da internet com a finalidade de aliciar crianças ou adolescentes para realizarem atividades sexuais ou para se exporem de forma pornográfica. Os abusos mais comuns contra a população infantojuvenil perpetrados no ambiente virtual são: a) sedução (*grooming*), que é realizada quando se convence a criança ou adolescente a participar de situação traumática ou criminosa; b) mostrar cenas ou fotos pornográficas ou vídeos obscenos; produzir, distribuir ou usar materiais com cena de abuso sexual; realizar *cyberbullying*, ou seja, intimidar ou ameaçar menores de idade pela Internet; c) estímulo ao turismo sexual; e d) exploração comercial sexual e tráfico humano ou sexual e pedofilia.

Dano: todo prejuízo causado a crianças e adolescentes em decorrência de abuso e/ou violência física, psíquica e/ou sexual. O dano também pode ser causado por omissão de ações de proteção.

A Campanha também trabalha com uma ampla tipologia classificatória das **diversas formas de violência** que, com o passar do tempo, cada vez mais foram compreendidas e apropriadas pelos profissionais e públicos trabalhados. São elas:

- **Violência sexista ou de gênero** é aquela que a mulher sofre pelo fato de ser mulher. Constitui um termo que designa qualquer dano cometido contra uma pessoa ou grupo de pessoas, que se baseie nas diferenças atribuídas socialmente entre homens e mulheres, impactando negativamente em seu bem-estar social, físico ou psicológico. Para tal, parte-se do princípio de que o gênero masculino é superior ao feminino. Para a Campanha essa violência é a que mais desestrutura as relações sociais entre os seres humanos.
- **Violência doméstica** é aquela que ocorre no âmbito familiar, ou seja, na intimidade do espaço privado, criando um ambiente de pânico e terror e, muitas vezes, de silêncio. Para a Campanha, essa violência é viabilizada pela estrutura cultural na qual predomina o machismo e o poder do homem adulto (patriarca) sobre os demais membros da família.
- **Violência pública**, obviamente, é aquela que ocorre no espaço público, ou seja, na praça, escola, trabalho, praia, centros comerciais, parque, feira e festa. Para a Campanha, essa violência também é originada pelas desigualdades de gênero, raça e classe.

- **Violência institucional** é aquela praticada por alguém que representa o Estado ao negar o Direito do(a) outro(a) ou, ainda, tratá-lo/a(s) com desrespeito, grosseria e abuso de poder, seja no âmbito Executivo, Judiciário ou Legislativo. Também pode ocorrer em organizações não governamentais, empresas e serviços públicos de qualquer natureza.
- **Violência física** ocorre quando alguém causa ou tenta causar dano por meio de força física ou de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas e externas. É o uso da força física intencional, não acidental, por um agente agressor adulto (ou mais velho que a criança/adolescente). Esses agentes podem ser os próprios pais ou responsáveis. A violência física pode deixar marcas evidentes, em casos extremos pode levar até a morte.
- **Violência psicológica** é a que visa agredir a integridade moral, com injúria e ofensas à dignidade humana e ao decoro pessoal, sendo realizada verbalmente (galhofa, acusação, diversas proibições, calúnias e difamação). Se utilizados palavras ou gestos com intuito de rejeitar, constranger, isolar, ignorar, intimidar, corromper e amedrontar, pode-se definir esta violência como **ameaça**. Essa violência está, em geral, embutida nos outros tipos de maus tratos e dificilmente é evidenciada.
- **Violência racial** é aquela que se utiliza de argumentos raciais para ofender ou impedir o acesso de pessoas aos direitos garantidos na Constituição Federal. Ela se expressa através do racismo, do preconceito e da discriminação.
- **Violência sexual** ocorre através do estupro e do atentado violento ao pudor, sob ameaça física e psicológica. Já o assédio sexual é o ato de constranger alguém para obter vantagem sexual, prevalecendo o(a) agente de sua condição de superior hierárquico(a) no exercício de emprego, cargo, função, posição familiar ou geracional.

Exploração sexual: é a prática de sexo com criança e adolescente mediante o comércio dos seus corpos através de meios coercitivos ou persuasivos, que se caracterizam como transgressão aos seus direitos. Embora essa prática também seja para atender o prazer do explorador de forma unilateral, diferencia-se do abuso porque envolve o interesse econômico. É importante que se entenda que a exploração sexual não se restringe ao intercuro sexual, inclui também atos de intimidação de cunho sexual com a intenção de causar desconforto e vexame. Pode assumir a forma de **exploração comercial e/ou exploração sexual online** de crianças. A exploração comercial sexual constitui abuso sexual levado a cabo por meio de pagamento a criança/ adolescente ou a terceiros. A exploração comercial sexual de crianças e adolescentes constitui como forma de escravidão moderna.

Exploração do trabalho Infantil: consiste em toda e qualquer forma de trabalho que seja exercido por crianças ou adolescentes com idade menor àquela definida pela legislação de cada país. No Brasil, esse limite é de 16 anos, salvo enquadramentos como aprendiz, que permite o trabalho a partir dos 14 anos de idade. Ou seja, o trabalho infantil é a **exploração de crianças e adolescentes** como mão de obra, afetando diretamente os menores envolvidos.

Tráfico para fins de exploração sexual: é um processo de escravização de pessoas, inclusive crianças e adolescentes, que as coage a permanecer em uma situação sem saída, explorando-as. Pessoas podem ser traficadas para serem exploradas de diferentes formas, tais como para fins de sexo transacional, trabalhos forçados, mendicância forçada, criminalidade forçada, servidão doméstica, casamento forçado e retirada de órgãos forçada.

Gênero: é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. É uma forma primária de dar significado às relações de poder (definição de Joan Scott). De uma maneira mais simples, gênero é a forma de organizar a sociedade a partir da diferenciação e hierarquização de papéis, atributos, valores, deveres e obrigações entre os sexos. Nas sociedades patriarcais, as diferenças biológicas de sexo foram transformadas em desigualdades sociais entre os sexos, ou seja em **desigualdades de gênero**, mediante a divisão das tarefas da produção e da reprodução entre homens e mulheres e a hierarquização dos valores dessas tarefas e dos seres humanos que as exercem. Nessas sociedades, a subjetividade de mulheres e de homens permite concretizar a ideia de que existem humanos superiores e inferiores. O combate à hierarquização

entre humanos tem sido adotado, notadamente, pelas mulheres através de suas organizações específicas e movimento feminista. **Relações de gênero** são aquelas fundadas em relações sociais entre os sexos. No Brasil, essas relações levam a marca das desigualdades. **Equidade de Gênero** é um mecanismo para promover a igualdade entre homens e mulheres a partir do reconhecimento de que as pessoas têm distintas necessidades em razão de condições históricas, biológicas e socioeconômicas específicas. **Identidade de gênero ou identidade sexual** é a percepção e manifestação pessoal do próprio gênero. Ou seja, como alguém se identifica independentemente de seu sexo biológico. A identidade de gênero pode fluir entre o masculino e o feminino, não existe uma norma absoluta que a defina.

Feminismo é um tema, uma questão, um movimento político, um pensamento filosófico protagonizado pelas mulheres que inquietam o mundo há mais de 200 anos. A existência do feminismo é esclarecedora de que a tarefa de transformação da sociedade não pode ser: reduzida a uma única luta (a de classes); hierarquizada em lutas e categorias principais e secundárias; negadora da autonomia organizacional e política dos sujeitos constituídos em torno de causas que identificam como fundamentais para o combate à sua opressão. No campo dos valores, o Feminismo vai se pautar por três parâmetros: igualdade social entre os indivíduos; a autonomia dos sujeitos; e a solidariedade entre os sujeitos. A busca de realização desses valores passa a ressignificar desigualdades, diferenças, igualdades e equidade, compreendendo que esses termos assumem significados políticos radicais ao estabelecerem múltiplas relações entre si.

Machismo: é um preconceito, expresso por opiniões e atitudes, que se opõe à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o gênero masculino em detrimento ao feminino. Ou seja, é uma opressão, nas suas mais diversas formas, das mulheres feita pelos homens.

Patriarcado: é um sistema social em que homens mantêm o poder primário e predominam em funções de liderança política, autoridade moral, privilégio social e controle das propriedades. No domínio da família, o pai (ou figura paterna) mantém a autoridade sobre as mulheres e as crianças. Algumas sociedades patriarcais também são patrilineares, o que significa que a propriedade e o título são herdadas pelos homens e a descendência é imputada exclusivamente através da linhagem masculina, às vezes, até o ponto onde parentes do sexo masculino significativamente mais distantes têm precedência sobre parentes do sexo feminino.

Racismo: é a crença de que as pessoas possuem características inatas, biologicamente herdadas, que determinam seu comportamento. A doutrina do racismo afirma que o “sangue” é o marcador da identidade étnica e nacional, ou seja, dentro de um sistema racista, o valor do ser humano não é determinado por suas qualidades e defeitos individuais, mas sim pela sua pertinência a uma “nação racial coletiva”. Neste modo de ver o mundo, as “raças” são hierarquizadas como “melhores” ou “piores”, “acima” ou “abaixo”. O racismo é uma maneira de discriminar as pessoas baseadas em motivos raciais, na cor da pele ou em outras características físicas, de tal forma que umas raças se considerem superiores a outras. Portanto, o racismo tem como finalidade intencional (ou como resultado) a diminuição ou a anulação dos direitos humanos das pessoas discriminadas. Importante registrar que o racismo não é pontual, ele é estrutural e toca instituições e diversas esferas da sociedade.

Discriminação por orientação sexual e identidade de gênero (LGBTfobia): é o termo utilizado para designar uma espécie de discriminação diante da orientação de medo irracional sexual ou identidade de gênero da pessoa, colocando esta em posição de inferioridade e utilizando-se, muitas vezes, para isso, de violência física e/ou verbal.

Pessoa em situação de vulnerabilidade: estado de indivíduos ou grupos que, por alguma razão, têm sua capacidade de autodeterminação reduzida. No contexto institucional, as relações assimétricas de poder potencializam a condição de vulnerabilidade.

Membro da comunidade: pessoa vivendo em uma comunidade/área na qual a Campanha atue. A atuação pode ser através do Sistema de Vínculos ou por conta de ações e projetos implementados

na região, com ou sem a parceria de outras organizações.

Denúncia: denúncia específica de uma pessoa que tenha sido afetada negativamente pela ação de um indivíduo ou Organização. No que se refere a este documento, crianças e adolescentes podem vir a fazer denúncias. Uma pessoa pode apresentar uma denúncia em nome de outro indivíduo, ou de uma terceira parte, ainda que ela não tenha sido diretamente afetada pelo dano alegado.

Denunciante: pessoa que apresenta uma denúncia. Pode ser a pessoa que tenha vivenciado o que está sendo relatado, ou pode ser outra pessoa que tome conhecimento de uma determinada situação de abuso e apresente uma denúncia.

Contato direto: significa estar na presença física de um indivíduo no contexto do trabalho da organização, quer o contato seja ocasional ou regular, a curto ou longo prazo.

Contato indireto: significa ter acesso a informações sobre indivíduos no contexto do trabalho da organização, tais como seus nomes, localizações (endereços de indivíduos ou projetos), fotografias e estudos de caso. Esse termo também abrange organizações beneficiárias que trabalham "diretamente" com crianças ainda que, no entanto, indiretamente isso tenha algum impacto sobre as crianças e, assim sendo, cabe à organização doadora a responsabilidade pelas questões de proteção à criança.

Consentimento informado: significa a capacidade de dar livremente o consentimento com base em todas as informações disponíveis, de acordo com a idade e a capacidade evolutiva do indivíduo. Por exemplo, quando pedimos o consentimento de alguém para tirar sua fotografia e usá-la para fins publicitários, o indivíduo (incluindo um tutor no caso de uma criança) é informado sobre como a fotografia será usada e lhe é dada a oportunidade de recusar.

Silenciamento: mecanismo por vezes oculto, que, por diferentes meios, faz calar a/o DDH ou coletividade. Pode se dar através de um processo de culpabilização, pela produção da sensação de vergonha, por vezes pela associação da luta da/o DDH a um tabu social, assim como pela instauração de um clima intimidador, de perigo velado, de forma a inibir a voz de quem defende direitos. Pode ainda operar sobre um discurso ou discussão já iniciada, através do não reconhecimento do lugar de fala, ou através, também, da repressão, da censura ou do apagamento/não reconhecimento da memória de um grupo social ou momento histórico em que houve violação de direitos.

Omissão: a omissão decorre da inação do Estado em vista de contexto de recorrente, flagrante ou iminente violação de Direitos Humanos contra indivíduos ou grupos sociais.

Desqualificação: busca distorcer os sentidos e objetivos das demandas, dos discursos e das práticas de determinados indivíduos ou grupos sociais, de modo a promover a sua difamação pública.

Inferiorização: estratégia que atinge indivíduos ou grupos sociais ao reduzir ou ignorar completamente a legitimidade de sua alteridade, historicidade, dignidade, diferenças culturais ou prática social.

Não reconhecimento de direitos: ocorre quando a legitimação social é obstaculizada pela falta de reconhecimento de direitos na esfera jurídico-institucional. Isto é, na medida em que diversos direitos previstos para a maioria da população não encontram correlatos igualitários para determinados grupos sociais. Tal discriminação contribui para a construção de um imaginário de inferioridade e desqualificação acerca das coletividades atingidas por esse tipo de processo, sujeitando-as a uma maior vulnerabilidade social.

Cooptação: estratégia de aliciamento de indivíduos ou grupos sociais, por meio do oferecimento de vantagens políticas e/ou financeiras, para lograr dissuadi-los, dividi-los ou exercer controle

hierárquico de suas demandas.

Invisibilização: processo pelo qual se oculta a demanda, o contexto social ou quaisquer manifestações de indivíduos ou grupos sociais, de modo a evitar que conquistem publicidade perante a sociedade, mídia ou instituições estatais.

Despolitização/individualização: características da mesma estratégia que tende a retirar o aspecto político de determinada luta social, ao individualizar a responsabilidade sobre as mesmas. Ocorre quando (a) se atribui a um único indivíduo o interesse por demandas que são de toda uma coletividade, buscando dessa forma deslegitimar suas práticas e discursos; (b) quando se oculta a prática de alcance amplo, dinâmica complexa e reiterados processos históricos de violações perpetradas pelo Estado ou grupos privados ao atribuir a responsabilidade para agentes envolvidos diretamente com as mesmas ou (c) ao considerar o caso de violação como isolado e único, desvinculado de sua historicidade e repetição.

Capacitismo: é o preconceito, estigma e/ou ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, sendo tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeitas. Consiste em enxergar as pessoas com deficiência como incapazes para o exercício pleno da cidadania, como a entrada no mercado de trabalho, o acesso à educação, a prática sexual e o exercício de atividades vitais, como a cultura, lazer e esporte. Dentre as manifestações de capacitismo observa-se a supervalorização e o “endeusamento” de quem se relaciona com pessoas com deficiência, sendo também muito comum o capacitismo se expressar disfarçado de amor, excesso de proteção, arrepio e choro. Ele também se expressa quando a acessibilidade física, comunicacional e/ou atitudinal é ausente e/ou parcialmente ofertada.

Capítulo II - Compromissos, princípios e diretrizes

Artigo 4º. Princípios e valores da organização

A Campanha, no tocante a efetivação de sua missão, apresentada nos preâmbulos desta política, tem como fundamentos:

- I. a soberania nacional;
- II. a cidadania plena;
- III. a dignidade da pessoa humana;
- IV. os valores sociais do trabalho;
- V. o pluralismo político.

Como objetivos fundamentais:

- I. colaborar para a garantia do direito à educação, em colaboração com todos os direitos humanos, de forma universal, inextinguível, indivisível, imprescritível, inalienável, e não concorrente;
- II. colaborar para a construção de uma sociedade soberana, livre, justa, democrática e solidária;
- III. colaborar para o desenvolvimento nacional;
- IV. colaborar para a erradicação da pobreza e da marginalização e para a justiça social e regional;
- V. colaborar para a promoção do bem de todos, sem discriminações de origem, raça, cor,

sexo, orientação sexual, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como princípios organizacionais:

- I. unidade principiológica e programática, com postura de todas e cada pessoa na observância e ativismo dos princípios e programa;
- II. adesão livre e voluntária à Rede da Campanha;
- III. promoção da transparência, da gestão democrática e da cooperação por parte de todas as pessoas integrantes da Rede da Campanha;
- IV. combate às discriminações institucionais, notadamente o racismo institucional, e promoção das diversidades;
- V. trabalho sistêmico, desenvolvimento contínuo;
- VI. lealdade, respeito e ética.

Artigo 5º. Compromisso com a proteção de crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade e defensoras e defensores de direitos humanos

A Campanha compromete-se com:

- I. alinhamento de todos os contratos, programas, projetos, atividades, assim como das ações de todas as instâncias de governança da Rede, com esta política;
- II. não contratação de pessoas envolvidas em casos de violações, por meio de verificação de condenações criminais anteriormente à contratação, assim como monitoramento de envolvimento de colaboradores após a contratação e pelo período de vigência do contrato e a construção de diálogos ativos com referências sobre o comportamento da pessoa candidata;
- III. criação de canais de comunicação para denúncia de casos e constituição de protocolos de encaminhamentos;
- IV. criação e implementação de código de conduta a partir desta política.

Artigo 6º. Princípios específicos à proteção de crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade e defensoras e defensores de direitos humanos

A Campanha exercerá política de tolerância zero quanto à violações de direitos dos sujeitos desta política por parte de quaisquer membros e parceiros da instituição.

Esta política de proteção e salvaguarda a defensoras e defensores de direitos humanos; crianças e adolescentes; e populações em situação de vulnerabilidade tem por seguimento às normativas internacionais e nacionais:

- I. Convenções internacionais de direitos humanos
 - A. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - B. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
 - C. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;
 - D. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
 - E. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres;
 - F. Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
 - G. Convenção sobre os Direitos da Criança;

- H. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias;
 - I. Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; e
 - J. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- II. Demais normativas internacionais do sistema internacional de proteção aos direitos humanos das Nações Unidas e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e resoluções subjacentes sobre direitos humanos de crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade e defensoras e defensores de direitos humanos; notadamente a “Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos”.
- III. Constituição Federal de 1988 e normativas federais centrais na proteção e promoção dos direitos humanos:
- A. Decreto-Lei 2.848/1940 e Lei 14.197/2021, Código Penal;
 - B. Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
 - C. Lei 10.097/2000, Lei do Aprendiz;
 - D. Lei 11.340/2006, Lei Maria da Pena;
 - E. Decreto 6.044/2007, Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH;
 - F. Lei 13.010/2014, Lei do Menino Bernardo;
 - G. Lei 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância - MLPI;
 - H. Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
 - I. Lei 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
- IV. Demais normativas subnacionais sobre direitos humanos de crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade e defensoras e defensores de direitos humanos.

Princípio basilar desta política é a da coerência de nossa defesa de direitos humanos com a nossa prática cotidiana, assim como a do caráter da Rede da Campanha como, em si, uma rede de proteção e salvaguarda de defensoras e defensores de direitos humanos.

A Campanha reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de capacidades, pois cada criança e adolescente tem sua história, sua personalidade, sua individualidade, capacidades que precisam ser respeitadas e estimuladas.

Capítulo III - Condutas em situações de maior risco

Artigo 7º. As condutas esperadas para as pessoas colaboradoras nas situações de risco estão elencadas, respectivamente, abaixo:

Situações concretas de danos às pessoas beneficiárias dessa política	Tipologia das pessoas colaboradoras	Condutas esperadas para as pessoas colaboradoras nessas situações de riscos (na prevenção e na situação)
--	-------------------------------------	--

Atendimento individual a crianças e adolescentes e/ou a populações em situação de vulnerabilidade	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Deixar claro que os/as colaboradores devem estar identificados com uniforme e/ou crachá e/ou outra forma de identificação e atuar preferencialmente em duplas
Desqualificação e/ou inferiorização e/ou invisibilização	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Registro dos fatos ocorridos, para levantamento de provas, possibilidade de tomada de medidas judiciais, e/ou exposição da legitimidade e qualificações da/o DDH
Omissão	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Registro dos fatos ocorridos, para levantamento de provas, ativação da rede de proteção direta, assim como denuncia a corregedorias e/ou a demais órgãos de controle internos e externos
Não reconhecimento de direitos e/ou silenciamento e/ou despolitização/individualização	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Registro dos fatos ocorridos, para levantamento de provas; possibilidade de tomada de medidas judiciais; encaminhamento ao sistema de proteção e garantia de direitos; e/ou exposição da legitimidade e qualificações da/o DDH; ação de grupo mostrando que é uma agenda coletiva e não individual
Cooptação	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Registro dos fatos ocorridos, para levantamento de provas; possibilidade de denúncia, exposição pública, tomada de medidas judiciais; atuação preferencialmente em duplas
Eventos presenciais	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Monitoramento dos trajetos de convidadas/os para os eventos; escolha de lugares seguros para eventos; se em lugares públicos, garantia de canais de comunicação para ativação de rede de proteção em casos de violações; crianças e adolescentes devem dormir em quartos separados de adultos e devem estar acompanhados de responsável(is) legal(is), com todas as documentações devidas
Eventos, conversas virtuais e sistemas de dados na nuvem virtual	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Garantia de ferramentas seguras para realização de eventos virtuais e de hospedagem de dados; disponibilização de acesso ao evento e ao sistema de hospedagem de dados somente a convidadas/os e/ou pessoas confirmadas por meio de registro com dados; ações rápidas de esvaziamento da sala virtual em casos de ataques, com registros de fatos e denúncias para investigação; backups contínuos e seguros; buscar usar ferramentas e aplicativos com criptografia de ponta a ponta e código aberto; evitar falar de assuntos sensíveis de forma remota mediatizados por aparelhos e aplicativos; registro dos fatos ocorridos, para levantamento de provas, e registro de boletins de ocorrência e

		encaminhamento para processos judiciais; fechar e/ou suspender contas e perfis nas redes sociais em casos de ataques; exposição dos violadores de direitos no meio digital.
Viagens nacionais e internacionais	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Monitoramento dos trajetos de viajantes; procurar ao máximo viajar em duplas; garantir viagens com seguros saúde e viagem; hospedagens, alimentação e trânsito por lugares seguros; caso locais de passagem e viagem não sejam seguros, garantir rede de proteção local, acompanhantes com conhecimento local e de riscos que garantam proteção, e monitoramento e informações contínuas sobre estado das/os viajantes.
Patrimônio financeiro e físico	Integrantes da equipe, ativistas da Rede, parceiros e associadas/os do Instituto Campanha	Não realização de investimentos de risco; garantia de contas bancárias em instituições financeiras com lastro confiável e seguros validados; contratação de seguros de equipamento e de escritório; materiais e escritório em lugar seguro e com trancas adequadas; registro dos fatos em boletim de ocorrência e tomada de medidas judiciais cabíveis; aviso a associadas/os do Instituto Campanha, membros da Diretoria, parceiros e demais atores relevantes.
Crianças e adolescentes atendidas, em situação de vulnerabilidade social e empobrecimento estão mais cada vez mais propensas aos maus tratos, trabalho infantil, abuso e exploração sexual.	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Mapeamento das crianças que estão em situações sociais mais críticas e mais vulneráveis aos maus tratos, trabalho infantil, abuso e exploração sexual; caso sejam observados esses indícios, medidas cabíveis deverão ser adotadas, com encaminhamento a redes de proteção responsáveis.
Crianças e adolescentes sendo aliciadas para exploração e sexual e/ou trabalho infantil, através dos meios virtuais disponibilizados pelos projetos.	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Inclusão de tópicos específicos sobre os riscos de crimes praticados contra crianças através de meios virtuais, nos treinamentos com equipe e atividades com as crianças, adolescentes, e responsáveis; implementação de Termo de Uso de equipamentos e serviços virtuais e de uso de imagem.
Equipe, prestadores de serviços, parceiros e/ou ativistas da Rede sendo acusados/as de praticar violação contra crianças e adolescentes e/ou de praticarem ações discriminatórias ou constrangedoras, que caracterizem bullying, linguagem machista, racista e LGBTfóbica e práticas como flerte, afeto físico, presentes ou tratamento privilegiado	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Confirmação de que o responsável foi devidamente informado e autorizou a participação da criança ou adolescente, mediante assinatura de termo de autorização; disponibilizar à devidos sujeitos quais as ações serão realizadas na comunidade com as crianças e adolescentes, incluindo a entrega de materiais educativos/informativos às famílias sobre violências sexuais e violação de direitos; treinamento e capacitação de toda equipe envolvida nas ações; realizar investigação interna, a partir de provas a serem apresentadas nos órgãos responsáveis, garantindo amplo direito de defesa; não admitir nenhum tipo de comportamento

		abusivo contra sujeitos da política, podendo ocorrer sanções que vão da advertência verbal até a demissão sumária.
Sequestros	Integrantes da equipe, prestadores de serviços, ativistas da Rede, parceiros	Se os agressores estiverem armados ou com capacidades para machucar, não resistir; as primeiras horas são mais perigosas, manter a calma, controlar os nervos; escutar, analisar e evitar dar respostas, dosando a informação entregue; evitar se descontrolar e se colocar em uma situação irracional; evitar entregar dados com facilidade; não subestimar os sequestradores; na hora de ser liberado pelos sequestradores, manter a calma, procurar ficar em silêncio; após liberação, procurar ajuda psicológica; no caso da instituição, manter contato e informações com polícia e demais órgãos responsáveis; mobilizar esforços para a colaboração com o processo; dar apoio à vítima.

Além dessas condutas relacionadas a esses principais riscos identificados, essa política também identifica as seguintes condutas a serem adotadas na prática institucional:

- I. A prevenção é importante para o risco não se tornar violação, violência e abuso. É preciso ter atenção especial com as atividades que estejam envolvidos representantes de parceiros financiadores e de doadores/as individuais. A atenção deve ser redobrada a partir do aumento do número de parceiros. Quanto mais parceiros, maior vulnerabilidade e maior possibilidades dos riscos serem efetivados.
- II. Em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou qualquer outra atividade de conotação promíscua e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo.
- III. A equipe, prestadores de serviços, ativistas e parceiros deverão ter sido previamente capacitados ou contar com o apoio de pessoa capacitada para tornar a atividade efetivamente inclusiva a todas as pessoas. Os locais onde serão realizadas as atividades deverão atender todas as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência.
- IV. Nenhuma produção de comunicação poderá colocar criança e/ou adolescente em situação de constrangimento, discriminação, risco ou vulnerabilidade, conforme estabelece o Art. 15, Art. 17 e Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990. Antes da produção de materiais de comunicação, as crianças e adolescentes, bem como seus responsáveis, serão informados de maneira compreensível sobre o propósito e a utilização dos conteúdos. Tais produções só deverão ser autorizadas mediante o consentimento dos/as mesmos/as. Será exigida para a autorização Termo de Autorização de Uso de Imagem e/ou Termo de Autorização do Uso de Obras.
- V. Quando da ocasião de pesquisas e/ou monitoramentos das políticas educacionais, que envolvam a participação de crianças e adolescentes, se observará o que dispõe o Art. 14 da Lei nº 13.709 de 2018, acerca do tratamento de dados.
- VI. A equipe, prestadores de serviço, ativistas e parceiros, em atividades de atendimento, devem garantir sigilo profissional e atenção ampla e integral. A escuta, o acolhimento e os canais de denúncias são muito importantes para quem está sofrendo o abuso, violação, danos e violências. Eventuais reprimendas deverão ser realizadas de forma respeitosa, de preferência individualmente, e não ultrapassar os limites do estritamente necessário.

- VII. Nunca atuar sozinhas em situações de risco e de abuso. Quando se atua em dupla ou em equipe, se ampliam as possibilidades de proteção.
- VIII. Qualquer ocorrência relacionada a esta Política deve ser comunicada por escrito, a partir dos instrumentos criados por elas e, o mais rápido possível, encaminhadas a responsáveis nas instâncias de governança da instituição.
- IX. Sempre que necessário, referendar-se nos marcos legais para possíveis processos, inclusive recorrendo à assessoria jurídica para tal.
- X. Será realizada identificação e gestão de riscos de maneira constante, a cada novo projeto e/ou programa e/ou atividade de grande magnitude, assim como nos planejamentos trienais e anuais.

Capítulo IV - Seleção e treinamento de equipe permanente e colaboradores externos

Artigo 8º. Seleção de equipe e requisitos para colaboradores externos

Para a composição de sua equipe permanente, a Campanha incluirá os requisitos necessários para a contratação de profissionais que irão desenvolver atividades diretamente com sujeitos de direitos desta política, adotando os seguintes procedimentos:

- I. Análise de currículo, incluindo solicitação de uma carta de recomendações de experiências de trabalho anteriores;
- II. Análise de antecedentes criminais;
- III. Entrevista com candidaturas, para admissão por período de experiência. A entrevista deve incluir perguntas que avaliem a aptidão da/o candidata/o ao trabalho com sujeitos desta política, através de um roteiro que contemple os princípios, valores e crenças da Campanha a respeito; assim como questões sobre o tema da política de proteção, mencionando que deverão aderir ao documento.

Para colaborações externas ou temporárias que atuem diretamente com sujeitos desta política serão adotados os seguintes requisitos:

- I. Elaboração de um Termo de Referência contendo a proposta profissional, o orçamento para desenvolver a atividade e quais e como as atividades serão desenvolvidas;
- II. Análise de antecedentes criminais; e
- III. Entrevista a ser realizada com perguntas que avaliem a aptidão da candidatura ao trabalho, assim como questões sobre o tema da política de proteção, mencionando que deverão aderir ao documento.

Artigo 9º. Treinamento

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação se compromete a realizar apresentação específica desta política a todas as pessoas diretamente envolvidas nas ações institucionais, especialmente às novas contratações, realizando uma formação sobre a Política a cada nova contratação.

Também serão realizadas formações periódicas sobre temas atrelados aos princípios priorizados por esta política.

No momento da chegada de novas/os funcionárias/os, será feita uma apresentação das ferramentas da Política de Proteção e dos princípios da instituição, da missão e visão de futuro, em seguida a assinatura de termo de ciência e acordo para aplicação de todas as diretrizes definidas por essa política.

Capítulo V – Denúncias

Artigo 10º. Denúncias de violação desta política

A postura da Campanha será sempre pedagógica, tornando todos os casos um processo de educação para a prevenção.

O procedimento interno a ser adotado contemplará:

- I. Criação de uma Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia que irá receber as denúncias através de um canal. Analisar a gravidade e a fundamentação da denúncia, encaminhando para a necessidade de procedimento de notificação aos órgãos responsáveis ou não.
- II. Neste canal, que deverá ser elaborado pela Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia, o denunciante produzirá o fato da denúncia. Será assegurada a confidencialidade do denunciante.
- III. O canal será um formulário virtual disponibilizado no website da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (<http://campanha.org.br>) e vai ser direcionado para um e-mail criptografado (Protonmail).
- IV. A Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia deverá ser divulgada amplamente para que todos tenham conhecimento e acesso para realizar denúncias.
- V. A Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia deve ter representatividade, incluindo a seguinte composição
 - a. a coordenação geral;
 - b. 1 outro integrante da equipe de coordenação geral;
 - c. 1 representante da direção do Instituto Campanha;
 - d. 1 representante do Comitê Diretivo; e
 - e. 1 representante do Comitê Regional da denúncia.

Caso a denúncia seja direcionada a uma das pessoas que compõe a Comissão, a mesma não participará do processo.

- VI. Excluído o caso específico da representação do Comitê Regional, que será de acordo com a localidade da denúncia, a membresia da Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia deverá ser permanente e sua composição poderá ser modificada periodicamente.
- VII. A Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia é responsável pelo monitoramento e avaliação da política, tratado no Capítulo VI.

O procedimento externo a ser adotado contemplará encaminhamento a Sistema de Garantia e Proteção de Direitos – e, sempre que necessário e/ou possível, para acompanhamento jurídico e psicossocial – quando a gravidade da denúncia analisada pela Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia for atestada.

A Campanha irá acompanhar e monitorar a resposta externa com agilidade, com compromisso de confidencialidade e com escuta não tendenciosa, com cuidado com a vítima, para garantir que ela se dê segundo os valores e princípios estabelecidos nesta política e em outros documentos institucionais, no sentido de ratificar a missão da Campanha e o seu papel na luta pelos direitos humanos.

Artigo 11. Consultas para esclarecimento de dúvidas

O canal para esclarecimentos de dúvidas sobre essa política será o website da Campanha (<http://campanha.org.br>), onde estará especificado o e-mail e telefone de contato, número de celular com whatsapp. As dúvidas serão processadas e respondidas pela Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia, que está detalhado no capítulo VI, que trata do monitoramento e avaliação da política.

Capítulo VI - Monitoramento e avaliação

Artigo 12. Instâncias responsáveis por monitorar a política

A instância responsável por monitorar e avaliar a política será a Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia, especificada no Capítulo V.

Para a efetivação da política, a Campanha realizará processos de monitoramento e avaliação com essa finalidade. A Campanha entende a importância do monitoramento e avaliação, no sentido de atender aos seguintes requisitos:

- I. Verificar o cumprimento, eficácia e efetividade da política; identificar os erros e os acertos e, assim, aprimorar e ressignificar as práticas institucionais para implementação da política;
- II. Redefinir ações, requalificar e aprimorar os processos e procedimentos previstos na política e instrumentos para sua aplicação, inclusive atualizando-os quando o contexto demandar tais adequações;
- III. Mensurar os resultados e identificar os aprendizados;
- IV. Fortalecer parcerias para o cumprimento da política; e
- V. Fortalecer as capacidades da equipe para implementar a política.

Artigo 13. Monitoramento e Avaliação

A Campanha vai monitorar e avaliar, anualmente, com a Comissão Especial de Acolhimento da Denúncia junto ao Comitê Diretivo, as seguintes dimensões:

- I. Como a política está sendo aplicada e como ela se desenvolve na prática, especialmente no tocante ao fluxo dos procedimentos e dos encaminhamentos dos casos de denúncias acolhidas, inclusive aquelas que demandam acessar os equipamentos públicos da rede de proteção;
- II. A governança da política, incluindo se os recrutamentos e treinamentos estão sendo realizados de acordo com as diretrizes estabelecidas na política; e
- III. O nível de aceitação e engajamento de diversos atores e sujeitos, inclusive como a política estará sendo capilarizada e replicada por outras organizações parceiras.

A política deverá ser revisada, com eventuais aprimoramentos, a cada 3 anos.

Capítulo VII - Disposições finais

Artigo 11. Publicidade e acessibilidade

Caberá à Campanha Nacional pelo Direito à Educação dar ampla visibilidade a esta política, sobretudo internamente, mas também junto a atores e sujeitos externos. Tal publicização visa também ampliar o acesso a canais para denúncias, assim como dar respostas a dúvidas eventuais. Neste sentido, a Campanha se compromete a:

- I. Traduzir a política para uma linguagem mais acessível, assim como disponibilizá-la em formatos acessíveis;
- II. Falar nos Encontros Nacionais sobre esses canais institucionais;
- III. Intensificar a divulgação da política durante dias específicos de defesa de Direitos Humanos e das Crianças e Adolescentes;
- IV. Disponibilizar no site da Campanha; e
- V. Integrar o kit de membresia e de contratação de novas/os colaboradoras/es.

Artigo 12. Compromisso dos colaboradores

Toda/o integrante e/ou colaborador/a, interna/o ou externa/o, deve receber cópia da política e firmar termo declarando que leu, compreendeu e se compromete a observá-la.

Os contratos a serem firmados pela organização conterão cláusula indicando que violações da política constituem inadimplemento contratual. Aqueles contratos já existentes anteriormente a esta política serão revisados a partir da entrada em vigor.

Artigo 13. Compromisso da equipe e de todas as instâncias que compõem o CMC

A Campanha, por fim, se compromete em:

- I. entregar cópia da política e firmar termo com todas as pessoas citadas em seu artigo 2º declarando que leram, compreenderam e se comprometeram a observá-la e praticá-la, inclusive a utilizar os instrumentos criados a partir dessa política.
- II. estabelecer que os contratos a serem firmados pela organização conterão cláusula indicando que esses serviços serão orientados por esta política e que violações a ela constituem inadimplência contratual.

Artigo 14. Entrada em vigor

Esta política passará a ser aplicada a partir de 20 de janeiro de 2022, por ocasião de sua aprovação em Encontro Nacional 2022.

Assino, em representação à Rede da Campanha:

A handwritten signature in black ink, reading "Andressa Pellanda". The signature is fluid and cursive, with a prominent flourish at the end.

Andressa Pellanda

Coordenadora Geral

Campanha Nacional pelo Direito à Educação